

POLÍCIA FEDERAL	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	MINISTÉRIO DO TRABALHO	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
<p>Conceder autorização de residência nas seguintes hipóteses:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. tratamento de saúde; II. acolhida humanitária; III. estudo; IV. reunião familiar; V. imigrante que se encontra em liberdade provisória ou em cumprimento de pena; VI. residência de imigrante anteriormente regularizado com base em reunião familiar; e VII. ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e países associados. 	<p>Conceder autorização de residência:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. para casos não previstos na Lei nº 13.445/17 e no Decreto 9.199/17. II. à criança ou ao adolescente nacional de outro país ou apátrida, desacompanhado ou abandonado, que se encontre em ponto de controle migratório nas fronteiras brasileiras ou no território nacional; III. à vítima tráfico de pessoas; IV. à vítima trabalho escravo; e V. à vítima violação de direito agravada por sua condição migratória; 	<p>Conceder autorização de residência nas seguintes hipóteses:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. pesquisa, ensino ou extensão acadêmica; II. trabalho ou oferta de trabalho; III. na realização de investimento; IV. na realização de atividade de relevância econômica, social, científica, tecnológica ou cultural; V. na prática de atividade religiosa; e VI. no serviço voluntário. 	<p>Conceder e prorrogar:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Os vistos diplomático, oficial e de cortesia.
<p>Receber os pedidos de Asilo territorial e encaminhar ao MRE.</p>			<p>Receber os pedidos de Asilo territorial.</p>
<p>Receber os pedidos de naturalização e realizar diligências.</p>	<p>Analisar e conceder a naturalização:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. ordinária; II. Extraordinária; III. Especial; e IV. Provisória <p>Analisar e conceder:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. igualdade de direitos. 		

Registrar as seguintes autorizações de residência, após o deferimento dos órgãos competentes:

- I. pesquisa, ensino ou extensão acadêmica;
 - II. trabalho ou oferta de trabalho;
 - III. realização de investimento;
 - IV. realização de atividade de relevância econômica, social, científica, tecnológica ou cultural;
 - V. prática de atividade religiosa;
 - VI. serviço voluntário;
 - VII. de imigrante que teve reconhecida a condição de refugiado pelo CONARE;
 - VIII. de imigrante que teve asilo político concedido pelo Estado brasileiro;
 - IX. de imigrante que teve reconhecida sua condição de apátrida;
 - X. casos não previstos expressamente na Lei nº 13.445/17 e no Decreto 9.199/17.
- VII. à criança ou ao adolescente nacional de outro país ou apátrida, desacompanhado ou abandonado, que se encontre em ponto de controle migratório nas fronteiras brasileiras ou no território nacional;
- VIII. à vítima tráfico de pessoas;
- IX. à vítima trabalho escravo; e
- X. à vítima violação de direito agravada por sua condição migratória.

Registrar o visto de:

- I. pesquisa, ensino ou extensão acadêmica;
- II. tratamento de saúde;
- III. acolhida humanitária;
- IV. estudo;
- V. trabalho;
- VI. férias-trabalho;
- VII. prática de atividade religiosa;
- VIII. serviço voluntário;
- IX. realização de investimento;

Analisar os pedidos:

- I. de refúgio. (CONARE);
- II. de reconhecimento da condição de apátrida; e
- III. de renovação de autorização de residência para os imigrantes que fazem pós-graduação lato sensu, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

<p>X. atividades com relevância econômica, social, científica, tecnológica ou cultural;</p> <p>XI. reunião familiar; ou</p> <p>XII. atividades artísticas ou desportivas com contrato por prazo determinado;</p> <p>XIII. imigrante beneficiário de tratado em matéria de vistos; e</p> <p>XIV. atendimento de interesses da política migratória nacional.</p> <p>Realizar as alterações do Registro Nacional Migratório nas seguintes hipóteses:</p> <p>I. casamento;</p> <p>II. união Estável;</p> <p>III. anulação e nulidade de casamento, divórcio, separação judicial e dissolução de união estável;</p> <p>IV. aquisição de nacionalidade constante do registro; e</p> <p>V. erro de ofício.</p> <p>Analisar o pedido de renovação:</p> <p>I. do prazo de residência do imigrante estudante;</p> <p>II. do prazo de residência do imigrante em situação de reunião familiar;</p> <p>III. do prazo de residência do imigrante residente com base em Acordo ou Tratado;</p> <p>IV. do prazo de residência do imigrante em tratamento de saúde; e</p> <p>V. do prazo de residência de imigrante que se encontra em liberdade provisória ou em cumprimento de pena;</p>		
<p>Analisar os processos de perda e cancelamento de residência concedida pela PF, e dirimir sobre os pedidos de reconsideração apresentados. (Portaria nº 8.166-DG/PF/2018).</p>	<p>Decidir os recursos contra a decisão que decretar a perda ou cancelamento da autorização de residência, caso não seja reconsiderado no prazo de cinco dias (§2º, Art. 5º da Portaria nº 8.166-DG/PF/2018).</p>	
<p>Analisar o pedido de alteração de residência:</p> <p>I. do prazo de residência com base em acordo ou tratado, de temporário para indeterminado; e</p> <p>II. do prazo de residência familiar, de temporário para indeterminado;</p>		

<p>Analisar a transformação:</p> <ul style="list-style-type: none">I. do visto diplomático e oficial em autorização de residência de competência da PF, consultado o Ministério das Relações Exteriores; eII. do visto de visita ou de cortesia em autorização de residência de competência da PF.		
<p>Analisar os pedidos de registro de residente fronteiriço.</p> <p>Substituir a Carteira de Registro Nacional Migratório de residente por prazo indeterminado em razão de decurso do prazo de validade do documento.</p>		